



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA
Protocolo nº 3702
Em 22 / 10 / 2025
Letícia
EXPEDIENTE

Ofício nº 3928/2025/SG

Juiz de Fora, 15 de outubro de 2025

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Req nº 6144/2025
Vereador Negro Bússola

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Requerimento em epígrafe, encaminhamos resposta acerca da solicitação, cuja manifestação do órgão responsável se encontra anexa ao presente.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ronaldo Pinto Junior
Secretário de Governo



Memorando 72.594/2025

De: Joviano Elias de Souza Assis Setor: SEDUPP - SSPDC - DGD - STRDC - Supervisão II de Técnicas de Resposta da Defesa Civil

Despacho: 4- 72.594/2025

Para: SG - SSRI - DAPROL - REL - Requerimentos do Legislativo AC: Thamyris Matos Amaral

Assunto: Req nº 6144/2025 - Negro Bússola

Juiz de Fora/MG, 04 de Setembro de 2025

Prezada Assessora Thamyris Matos Amaral - SG - SSRI - DAPROL - REL

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos, por meio deste, a manifestação da Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil (SEDUPP/SSPDC) referente ao **Requerimento nº 6.144/2025**, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Jefferson da Silva Januário (Negro Bússola)

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos e informações adicionais.

Atenciosamente,

Exmo. Sr. Jefferson da Silva Januário

Vereador Negro Bússola

Inicialmente, cumpre informar que a Defesa Civil é um órgão gestor de riscos e desastres, cuja Política Nacional (PNPDEC) foi instituída pela **Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012**. O referido dispositivo jurídico também dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sinpdec), implementado com o intuito de promover a integração de órgãos e instituições dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, das esferas municipal, estadual e federal, bem como da sociedade civil, em prol de ações mais efetivas de proteção e defesa civil.

Em consonância com o dispositivo jurídico citado, a **Portaria MDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022**, aponta em seu art. 3º que: *"A Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil adotará a classificação dos desastres constante da Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (Cobrade)"* (BRASIL, 2022). Visto que a Defesa Civil atua em sistema, tanto a Defesa Civil de Juiz de Fora quanto a Nacional adotam a Cobrade como norteadora de suas atribuições administrativas.

Isto posto, o **Requerimento nº 6.144/2025** solicita que *"(...) a Defesa Civil e a Secretaria de Obras - SO, providenciem uma inspeção na Rua Archanjo Campos de Miranda, nº 140 - Bairro: Eldorado, que aparentemente está cedendo, a fim de melhorar o acesso e segurança à comunidade local"*. Com base no conteúdo apresentado, o enfoque da análise da Defesa Civil, respeitadas suas competências administrativas, é a possibilidade de ocorrência de desastres geológicos — como movimentos gravitacionais de massa (escorregamentos de talude) — na área adjacente à via citada.

Nesse sentido, em **26 de agosto de 2025, às 8h30**, a Defesa Civil esteve na **Rua Archanjo de Campos Miranda, nas proximidades do nº 140, bairro Eldorado**, para a realização de vistoria técnica. No entroncamento da via com a Travessa Pitangui (coordenadas: -21.73153153519992, -43.36202474657437), encontra-se um muro com elementos de concreto, exercendo função de contenção. Quanto ao muro em questão, foi possível visualizar que sua estrutura apresenta pontos com armaduras expostas e inclinação (deformação) excessiva no sentido do interior do

terreno à jusante da via, demandando, assim, serviços de manutenção. À jusante desse terreno, há um imóvel em estado de abandono e que se encontra interditado pela Defesa Civil desde 9 de fevereiro de 2024.

Com relação à via, observou-se que foram realizados reparos recentes na pavimentação. Desse modo, no momento da vistoria, não foram identificadas feições de instabilidade indicativas de risco iminente para a deflagração de movimentos gravitacionais de massa (escorregamentos de talude), tais como: trincas de tração, surgência de fluidos e degraus de abatimento. Por esse motivo, não foi verificado indício de risco iminente de desastre que impacte diretamente a via pública.

Reforçamos que a área em questão permanecerá no calendário de vistorias preventivas periódicas da Defesa Civil até que as manutenções necessárias no muro de contenção sejam realizadas.

Informamos que, com base nos dados obtidos por meio desta vistoria técnica, serão realizados os encaminhamentos pertinentes às pastas competentes para a realização das ações de mitigação de risco necessárias.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e informações adicionais.

Atenciosamente,

—
Joviano Elias de Souza Assis

Gerente do Departamento de Gestão de Desastres (SEDUPP/SSPDC/DGD)

Telefone: (32) 3690-7733

E-mail: jovianoassis@pjf.mg.gov.br





Memorando 72.594/2025

De: **Assessoria So** Setor: **SO - AT - Requerimento Legislativo**

Despacho: **7- 72.594/2025**

Para: **SG - SSRI - DAPROL - REL - Requerimentos do Legislativo**

Assunto: **Req nº 6144/2025 - Negro Bússola**

Juiz de Fora/MG, 09 de Outubro de 2025

Excelentíssimos Senhores,

Em relação ao requerimento 6144/2025, cujas especificações encontram-se no despacho inaugural,

Considerando o exposto no Despacho - 4, após vistoria e análise técnica realizada pelo setor de engenharia da Defesa Civil, constatou-se que não há risco geológico no local. Dessa forma, não cabe a esta Subsecretaria de Infraestrutura proceder com intervenções no local neste momento.

Atenciosamente.

—

Assessor

Secretaria de Obras

